



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura de Horizonte



LEI 924, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R\$ 559.825,51 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), criando as seguintes dotações:

05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0016 – Centro de Referência à Saúde do Trabalhador

1.113 – REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

Elemento de Despesa	Valor – R\$
4.4.90.51.00	211.586,06

05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0013 – Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde

1.114 – IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE

Elemento de Despesa	Valor – R\$
3.3.90.30.00	
3.3.90.36.00	5.000,00
3.3.90.39.00	10.000,00
4.4.90.51.00	5.000,00
4.4.90.52.00	318.239,45
	10.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial ora criado em até 20% (vinte por cento) do valor constante do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 17 (dezessete) de setembro de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


Maria do Carmo Moreira de Souza
Diretora da Div. de Gestão Rec. Hum.
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

28.09.2012



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 17 (dezessete) de setembro de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


M^{te} da Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Rec. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
28.09.2012